



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 30/84

Cria o Programa Municipal de Arborização Frutífera e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Arborização Frutífera de Jaguaré.

Art. 2º - A Arborização Frutífera da Cidade e Sede dos Distritos será feita com árvores frutíferas de frutos de pequeno porte.

Art. 3º - A Arborização Frutífera das margens das estradas do Município será feita com diversos tipos de árvores frutíferas mas preferencialmente de árvores de médio ou grande porte.

Art. 4º - O Programa Municipal de Arborização Frutífera será executado pela Prefeitura Municipal de Jaguaré com fiscalização da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 1.984.

  
Domingos Sávio Pinto Martins  
- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- Fls. 02 -

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Aláides Mariani  
Secretário

